



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de material odontológico para atender as necessidades das ações da atenção primária e do Hospital Municipal, e programas da Saúde Bucal da Secretaria De Políticas Para A Saúde do Município de Campos Sales - CE.

### 2.2. JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realização de licitação com critério de julgamento "Menor preço por lote".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

*Referindo-se ao Critério de julgamento, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que os lotes foram formulados com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.*

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

*(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)*

*A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)*



*E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).*

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

*A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)*

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".*

### 3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1. Os quantitativos apresentados constituem os valores obtidos através dos dados coletados no processo licitatório do exercício anterior, tomando-se em conta os acréscimos necessários no decorrer do ano devido ao aumento da demanda e oferta aos usuários do serviço, a inserção de novos pacientes chamados ao longo do ano e da dinamicidade que é uma máxima da saúde, ainda mais em meio à pandemia que estamos vivenciando. Justificamos ainda alguns itens que não se encontravam na pauta do exercício anterior, tendo em vista que no decorrer do ano as demandas foram acrescidas e mostrou-se necessário incluí-los na pauta. Ademais, as quantidades foram tomadas com orientação e consulta da equipe técnica da Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos Sales – CE.

3.2. A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
	<b>LOTE I – MATERIAL DE CONSUMO</b>				
1.1	ACIDO GEL FOSFORICO SERINGA 37 % 2,5 ml C/3 UND	UNID	100	8,28	828,00



1.2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL UNIVERSAL C/4ML	UND	80	99,27	7.941,60
1.3	AGUA DESTILADA GALÃO 5 LTS	GL	200	18,62	3.724,00
1.4	AGULHA GENGIVAL CURTA ESTERIL C/100 UND	CX	140	65,27	9.137,80
1.5	AGULHA GENGIVAL LONGA ESTERIL C/100UND	CX	50	65,27	3.263,50
1.6	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100 UND	PCT	300	3,75	1.125,00
1.7	ALGODÃO HIDROFILO 500 G	PCT	100	22,78	2.278,00
1.8	AMALGAMA CAPSULA 1 DOSE C/50	UNID	50	165,40	8.270,00
1.9	AMALGAMA CAPSULA 2 DOSE C/50	UNID	50	372,15	18.607,50
1.10	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/ VASO C/50 UND	CX	400	206,75	82.700,00
1.11	ANESTESICO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/ VASO C/ 50 UND	CX	200	103,38	20.676,00
1.12	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP	UNID	60	13,65	819,00
1.13	APLICADOR MICROBRUSH C/100 UND	UNID	50	22,78	1.139,00
1.14	BICARBONATO	UNID	6	11,80	70,80
1.15	BROCA DIAMANTADA 1011	UNID	50	4,97	248,50
1.16	BROCA DIAMANTADA 1012	UNID	80	4,97	397,60
1.17	BROCA DIAMANTADA 1013	UNID	50	4,97	248,50
1.18	BROCA DIAMANTADA 1014	UNID	30	4,97	149,10
1.19	BROCA DIAMANTADA 1015	UNID	50	4,97	248,50
1.20	BROCA DIAMANTADA 1016	UNID	80	4,97	397,60
1.21	BROCA DIAMANTADA 1318	UNID	80	4,97	397,60
1.22	BROCA DIAMANTADA 2135	UNID	30	4,97	149,10
1.23	BROCA DIAMANTADA 2200	UNID	30	4,97	149,10
1.24	BROCA DIAMANTADA 3118	UNID	30	4,97	149,10
1.25	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HIDRO C)	UNID	20	62,37	1.247,40
1.26	CLOREXIDINA 0,12%	LT	15	44,80	672,00
1.27	COMPRESA DE GAZE 7,5 7,5 PCT C/500	PCT	500	20,68	10.340,00
1.28	ESCOVA DE ROBINSON	UND	120	2,53	303,60
1.29	ESPONJA HEMOSTATICA CX/ 10UND	CX	80	82,70	6.616,00
1.30	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 CX C/24 UND	CX	100	62,03	6.203,00
1.31	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 CX C/24 UND	CX	50	70,30	3.515,00
1.32	FIO DENTAL COM 50MTS	UNID	40	5,12	204,80
1.33	FIO RETRATOR #000	UNID	25	28,02	700,50
1.34	FITA AUTOCLAVE 19X30	UNID	120	9,13	1.095,60
1.35	FIXADOR – 500 ML	FRASCO	25	18,58	464,50
1.36	FLÚOR BOCHECHO	LT	40	20,68	827,20
1.37	FLÚOR GEL ACIDULADO 1,23%	UNID	80	8,28	662,40
1.38	FLÚOR GEL NEUTRO	UNID	20	8,42	168,40
1.39	HEMOSTATICO FRASCO 10ML	UNID	30	24,42	732,60



1.40	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	UNID	40	37,23	1.489,20
1.41	KIT PARA ESCOLARES - CREME DENTAL COM FLÚOR, ESCOVA DE DENTES E FIO DENTAL INFANTIL	KIT	1.200	12,43	14.916,00
1.42	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100	CX	20	66,18	1.323,60
1.43	LIXA DE ACABAMENTO POLIESTER C/150	PCT	20	10,38	207,60
1.44	LIXA DE AÇO 4MM C/ 12	PCT	10	9,53	95,30
1.45	LUBRIFICANTE DE CANETA – 250 ML	FRASCO	20	41,35	827,00
1.46	MATRIZ DE AÇO 5MM	UNID	10	2,10	21,00
1.47	MATRIZ DE AÇO 7MM	UNID	10	2,30	23,00
1.48	OBTURADOR PROVISORIO PRONTO 20G	UNID	15	43,95	659,25
1.49	OLEO LUBRIFICANTE P/ ALTA/BAIXA ROTAÇÃO 200ML	UNID	10	45,52	455,20
1.50	ÓXIDO DE ZINDO	UNID	10	8,28	82,80
1.51	PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇÃO C/ 12	PCT	40	6,22	248,80
1.52	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100	UNID	30	124,05	3.721,50
1.53	PARAMONOCLOROFENOL 20ML	UNID	10	12,43	124,30
1.54	PASTA PROFILATICA 90G	UNID	30	16,57	497,10
1.55	PEDRA POMES PO 100G	UNID	10	16,83	168,30
1.56	PELÍCULA DE RADIOGRAFIA – CX C/100	CX	15	365,22	5.478,30
1.57	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 4G	UNID	15	33,45	501,75
1.58	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 4G	UNID	40	33,45	1.338,00
1.59	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 4G	UNID	30	33,45	1.003,50
1.60	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5 4G	UNID	30	33,45	1.003,50
1.61	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B1 4G	UNID	20	33,45	669,00
1.62	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR B2 4G	UNID	40	33,45	1.338,00
1.63	RESTAURADOR INTERMEDIARIO (IRM) PÓ/LÍQUIDO	UNID	50	41,35	2.067,50
1.64	REVELADOR – 500 ML	FRASCO	30	18,58	557,40
1.65	SELANTE PARA FISSURAS C/ 5 SERINGAS	UNID.	50	289,45	14.472,50
1.66	SPRAY ENDO-ICE 200ML	UNID	8	124,05	992,40
1.67	SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO	UNID	50	41,35	2.067,50
1.68	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTÁVEL C/ 40	PCT	200	24,83	4.966,00
1.69	TRICRESOL	UNID	8	10,35	82,80
1.70	VASELINA	LT	6	78,58	471,48
				<b>TOTAL</b>	<b>258.737,48</b>
<b>LOTE II – EPI'S</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SESA	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
			LT		
2.1	ALCOOL 70 % 1000 ML	LT	200	14,50	2.900,00
2.2	BABADOR DESCARTÁVEL C/100	PCT	100	23,98	2.398,00





2.3	CAIXA PÉRFURO-CORTANTE 7L	UNID	10	8,48	84,80
2.4	LUVA CIRÚRGICA 7,5	PAR	300	3,75	1.125,00
2.5	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA C/ 50 PARES G	CX	30	57,92	1.737,60
2.6	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA C/ 50 PARES M	CX	150	57,92	8.688,00
2.7	LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA C/ 50 PARES P	CX	80	57,92	4.633,60
2.8	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/ 50UND	CX	120	24,83	2.979,60
2.9	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNID	20	14,30	286,00
2.10	PAPEL TOALHA C/1000	PCT	200	24,45	4.890,00
2.11	TOUCA SANFONADA COM ELASTICO C/100	PCT	60	24,92	1.495,20
				<b>TOTAL</b>	<b>31.217,80</b>
<b>LOTE III – INSTRUMENTAL</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SESA	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
			210		
3.1	ALAVANCA SELDIN RETA JOGO C/ 3	UNID.	20	124,05	2.481,00
3.2	ALAVANCA APEXO	UNID	20	41,35	827,00
3.3	ALVEOLOTOMO	UNID	4	134,43	537,72
3.4	APLICADOR HIDROXIDO DE CALCIO	UNID	20	12,43	248,60
3.5	BROQUEIRO METALICO MISTO 60 FUIROS	UNID	8	93,05	744,40
3.6	BRUNIDOR Nº 29	UNID.	5	11,87	59,35
3.7	CABO DE BISTURI N°3	UNID	10	18,62	186,20
3.8	CALCADOR DE AMALGAMA SORTIDO	UNID	6	12,43	74,58
3.9	COLHER DE DENTINA - TAMANHOS SORTIDOS	UNID	10	12,43	124,30
3.10	CURETA DE LUCAS 85	UNID	10	16,57	165,70
3.11	CURETA DE LUCAS 86	UNID	10	16,57	165,70
3.12	CURETA PERIODONTAL GRACY 13-14	UNID.	10	16,57	165,70
3.13	CURETA PERIODONTAL GRACY 5-6	UNID.	10	16,57	165,70
3.14	CURETA PERIODONTAL GRACY 7-8	UNID.	10	16,57	165,70
3.15	CURETA PERIODONTAL GRACY 7-8	UNID.	6	16,57	99,42
3.16	DESCOLADOR DE MOLT 2   4	UNID	10	24,83	248,30
3.17	ESCUPIADOR DE DISCOIDE CLEIODE	UNID.	5	12,00	60,00
3.18	ESCUPIADOR DE HOLLEMBACK 3S	UNID	10	12,00	120,00
3.19	ESPATULA P/ MANIPULAÇÃO N24	UNID	10	16,57	165,70
3.20	ESPATULA PARA RESINA COMPOSTA	UNID	20	16,57	331,40
3.21	ESPATULA PARA SILICATO N1	UNID	20	82,70	1.654,00
3.22	ESPELHOS BUCAIS C/ CABOS Nº 05	UNID	100	14,50	1.450,00
3.23	FORCEPS 01 ADULTO	UNID.	5	148,07	740,35
3.24	FORCEPS 150 ADULTO	UNID.	5	148,07	740,35
3.25	FORCEPS 150 INFANTIL	UNID.	8	148,07	1.184,56
3.26	FORCEPS 151 ADULTO	UNID.	5	148,07	740,35



3.27	FORCEPS 151 INFANTIL	UNID.	5	148,07	740,35
3.28	FORCEPS 16 ADULTO	UNID.	15	148,07	2.221,05
3.29	FORCEPS 18 L ADULTO	UNID.	5	148,07	740,35
3.30	FORCEPS 18 R ADULTO	UNID.	8	148,07	1.184,56
3.31	FORCEPS 69 ADULTO	UNID.	5	148,07	740,35
3.32	FORCEPS 17 ADULTO	UNID.	10	148,07	1.480,70
3.33	FORCEPS 65 ADULTO	UNID.	10	148,07	1.480,70
3.34	FORCEPS 68 ADULTO	UNID.	10	148,07	1.480,70
3.35	LIMA PARA OSSO N° 11	UNID.	5	57,08	285,40
3.36	PEÇA RETA	UNID	3	785,65	2.356,95
3.37	PINÇA CLINICA	UNID	30	24,83	744,90
3.38	PINÇA HEMOSTÁTICA	UNID	10	57,92	579,20
3.39	PLACA DE VIDRO 10MM MEDIA	UNID.	15	18,62	279,30
3.40	PORTA AGULHA MAYO HEAR 14CM	UNID	30	49,63	1.488,90
3.41	PORTA AMALGAMA PLASTICO	UNID.	20	20,22	404,40
3.42	POTE DAPEN DE SILICONE P	UNID	10	5,18	51,80
3.43	POTE DAPEN VIDRO	UNID	15	5,82	87,30
3.44	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	UNID	30	41,35	1.240,50
3.45	SINDESMÓTOMO	UNID	20	16,57	331,40
3.46	SONDA EXPLORADORA Nº 05	UNID	40	12,43	497,20
3.47	TESOURAS IRIS PONTA RETA	UNID	20	28,95	579,00
				<b>TOTAL</b>	<b>32.641,09</b>
<b>LOTE IV – PERMANENTE</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SESA	VR. MÉDIO	VR. TOTAL
			AT		
4.1	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UNID.	5	893,17	4.465,85
4.2	BANDEJA AUTOCLAVAVEL 22 x 17 x 1,5	UNID	60	55,15	3.309,00
4.3	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNID	7	695,58	4.869,06
4.4	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UNID	7	707,10	4.949,70
4.5	MOCHO ODONTOLÓGICO	UNID	5	1.004,82	5.024,10
4.6	CONTRA ÂNGULO	UNID	6	707,10	4.242,60
4.7	AUTOCLAVE 21L	UNID	5	6.391,58	31.957,90
4.8	MICRO MOTOR	UNID	5	688,92	3.444,60
4.9	AMALGAMADOR CAPSULAR	UNID	4	1.153,67	4.614,68
4.10	DESTILADORA DE ÁGUA	UNID	2	1.702,60	3.405,20
4.11	SELADORA	UNID	4	347,77	1.391,08
4.12	CAIXA METÁLICA GRANDE PERFURADA 26X12X06CM	UNID	10	300,47	3.004,70
4.13	CAIXA METÁLICA MEDIA PERFURADA 20X10X05CM	UNID	8	201,42	1.611,36
4.14	CAIXA METALICA PEQUENA PERFURADA 18X04X03CM	UNID	6	92,30	553,80



4.15	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	UNID	2	2.884,12	5.768,24
4.16	BIOMBO PLUMBÍFERO	UNID	2	6.163,25	12.326,50
4.17	AVENTAL DE CHUMBO	UNID	3	1.129,63	3.388,89
4.18	PROTETOR DE TIREÓIDE	UNID	2	297,73	595,46
4.19	CÂMARA ESCURA	UNID	2	346,10	692,20
4.20	POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS	KIT	3	120,98	362,94
4.21	PONTAS DE ULTRASSOM	UNID	10	148,88	1.488,80
4.22	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNID	2	24.740,00	49.480,00
	Total do lote 04				<b>150.946,66</b>
	Total global				<b>473.543,03</b>

3.3 - Conforme exigência legal, o Município de Campos Sales, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos **junto a três fornecedores**, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

3.4 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **473.543,03 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e três centavos)**, Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

3.5. Os lotes com valores estimados abaixo de **80.000,00 (oitenta mil reais)** são exclusivos para MEs e EPPs.

#### 4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro Contrato terá vigência 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

#### 5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:



5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

## 6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Secretaria de Políticas para a saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para a saúde	09.02.1030110121.028	INVESTIMENTOS. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS -PAB	4.4.90.52.00.00.00

## 7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

Campos Sales/CE, 29 de Junho de 2022.

Regislane Maria Pereira Rocha Santos  
Secretária de Políticas para a Saúde





**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2022.06.29.47.PE.FMS.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE.

Item	Especificação	Unid.	Qt de	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...	...	...	...			
<b>Total:</b>						

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.1)**

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),  
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo  
licitatório, Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.47.PE.FMS, junto ao Município de Campos Sales/CE,  
declara:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.
- c) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Campos Sales - CE, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos.

Cidade/Estado e Data,

.....  
DECLARANTE

C/S



**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de  
Campos Sales/CE, através do  
\_\_\_\_\_ e do outro  
\_\_\_\_\_

O **Município de Campos Sales**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.430.761/0001-08, neste ato representado por seu(s) Ordenador de Despesa(s): \_\_\_\_\_ apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e C.G.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.06.29.47.PE.FMS, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.06.29.47.PE.FMS, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(s) Sr.(es) \_\_\_\_\_, Ordenador(es) de Despesas do(s) Fundo(s) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.6 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Secretaria de Políticas para a saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00.00.00
Secretaria de Políticas para a saúde	09.02.1030110121.028	INVESTIMENTOS. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAÚDE RECURSOS VINCULADOS -PAB	4.4.90.52.00.00.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros União e Estado Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.





**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.  
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....